



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Processo n° 4705/2014

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 11/2014

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO MARANHÃO E A EMPRESA J DE R C SILVA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/n.º, Centro, Palácio "Clóvis Beviláqua", Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, representado pela sua Presidente, em exercício, **DESA. ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ**, brasileira, residente e domiciliada na cidade de São Luís/MA, portadora da carteira de identidade n.º 83279 SSP/MA e do CPF n.º 027.566.173-34, representada neste ato pelo Diretor – Geral da Secretaria, o **SR. HEBERT PINHEIRO LEITE**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de São Luís/MA, portador da carteira de identidade n.º 024064402003 SSP/MA e CPF n.º 304.157.723-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro e a **EMPRESA J DE R C SILVA**, CNPJ N.º 10.485.629/0001-22; INSC. ESTADUAL: 123091950, sediada à Rua Alípio Durans, 142, Sala 03, João Paulo, São Luís -MA, CEP: 65040-010; Tel: (98) 32716989; Email: valeverdealimentos@hotmail.com, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ RAIMUNDO PENHA CUTRIM**, portador da Carteira de Identidade n.º 0300869120055 SSP/MA, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo n.º 4705/2014, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 32/2013 – SRP e em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Este contrato tem por objeto a **Aquisição de material de expediente para o Poder Judiciário do Maranhão**, conforme especificações, valores e quantidades indicadas abaixo:

LOTE 14					
ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UND	EXPECTATIVA INICIAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
55	Pasta Aba Elástica Plástica Ofício 20mm Transparente, Caixa Com 60 unidades. Marca: ACP	Cx.	100	R\$ 76,00	RS 7.600,00
56	Pasta Catalogação Ofício com 100 Envelopes 0,06 C/ 4 Colchetes 245x335mm Preta. Marca: ACP	Und.	50	R\$ 8,75	RS 437,50
57	Pasta com Canaleta de Plástico Transparente Tam. Ofício "Melhor Capa". Marca: Polycart	Und.	100	RS 0,50	RS 50,00
58	Pasta De Plástico Transparente Com Ferragem Ofício Duplex, Caixa Com 60 Unidades. Marca: Plascony	Cx.	50	RS 562,00	RS 28.100,00
59	Pasta plástica, Tamanho Ofício, Sanfonada, com 31 divisórias, dimensões 26 x 39 cm. Marca: Plascony	Und.	200	RS 19,35	RS 3.870,00
60	Pasta Em "L" Tamanho A4 Transparente. Marca: Plascony	Und.	150	RS 0,50	RS 75,00
61	Caixa de Arquivo Morto em Polionda Ofício Tamanho 360x250x130mm, Cores Variadas, Caixa Com 50 Unidades. Marca: Alaplástico	Cx.	500	R\$ 118,50	RS 59.250,00
VALOR TOTAL DO LOTE					RS 99.382,50

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 99.382,50 (noventa e nove mil trezentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos)



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Processo nº 4705/2014

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e o seu término ficará condicionado à entrega do seu objeto, ficando adstrita à vigência do crédito orçamentário, conforme preceitua o art. 57, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1. Os materiais serão entregues no horário das 08:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no Almoxarifado Central do Tribunal de Justiça, à Rua Viveiros de Castro, 257, Bairro Apeadouro, São Luís - MA, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados da assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho, quando esta o substituir (art. 62, *caput* e § 4º, da Lei n.º 8.666/93);

3.2. Incluídos no (s) preço (s) unitário (s) estão todos os impostos, taxas, e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, os quais correrão por conta da CONTRATADA;

3.3. Os materiais serão recebidos:

3.3.1 Provisoriamente, de acordo com o disposto no art. 73, inciso II, alínea "a", da Lei n.º 8.666/93;

3.3.2 Definitivamente, mediante termo, conforme preceitua o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4. A CONTRATANTE, através da Diretoria Administrativa do Tribunal de Justiça, obriga-se a:

4.1. O CONTRATANTE obriga-se a proporcionar as facilidades especificadas no Termo de Referência, para que a CONTRATADA possa desempenhar sua obrigação, dentro da normalidade do Contrato.

4.2. Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas no fornecimento do material;

4.3. Notificar, por escrito, a CONTRATADA por quaisquer irregularidades encontradas na prestação do fornecimento.

4.4. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

4.5. Rescindir o Contrato pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas previstas no artigo 80, todos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Entregar o objeto do contrato conforme especificações do Edital, de acordo com a proposta apresentada e em consonância com a proposta de preços;

5.2. Apresentar ao TJ/MA o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações.

5.3. Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;

5.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93;

5.5. Por acordo entre as partes as supressões poderão ser superiores ao limite estabelecido no subitem anterior;

5.6. Entregar os produtos em perfeitas condições de uso e consumo;

5.7. Substituir eventuais produtos defeituosos e/ou que não estejam em conformidade com o termo de referência por outros com as mesmas especificações, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Processo nº 4705/2014

5.8. Este Contrato (em duas vias) deverá ser devolvido assinado à Divisão de Licitação e Contratos deste Tribunal de Justiça no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento do mesmo pelo CONTRATADO, seja por meio eletrônico (email) ou presencial. A não devolução do CONTRATO ASSINADO poderá acarretar sanções previstas no artigo 81, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO, DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

6.1. O prazo de entrega será de até 07 (sete) dias corridos, para todos os materiais de expediente, a contar da data de assinatura do contrato e/ou da data do recebimento da comunicação, pelo licitante vencedor, da emissão da nota de empenho, e conforme quantidade solicitada pela Divisão de administração de Materiais.

O objeto deste contrato será recebido:

a) Provisoriamente, pela Coordenação de Material e Patrimônio, para efeito de posterior verificação de conformidade dos produtos com as especificações.

b) Definitivamente, pela Coordenação de Material e Patrimônio, após conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos produtos e da conformidade com as propostas apresentadas.

6.2. Todos os itens deverão ser entregues em perfeito estado e com plenas condições de consumo;

6.3. Deverão ser entregues no Almoxarifado Central do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, situado na Rua Viveiros de Castro, 257 – Alemanha, São Luís/MA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 A CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor de **R\$ 99.382,50 (noventa e nove mil, trezentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos)**, de acordo com Nota de Empenho n.º 2014NE00060;

7.2. O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão efetuará os pagamentos à empresa fornecedora, na medida em que os bens permanentes forem sendo adquiridos, em conformidade com as necessidades da Administração, até o limite dos respectivos valores registrados, conforme especificações deste instrumento;

7.3. O pagamento será realizado através de Ordem Bancária para a conta corrente da CONTRATADA, Agência: 1612-8, Conta Corrente: 28.767-9, Banco do Brasil, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do fornecimento dos bens permanentes, à vista da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente deste TJ/MA, conforme preleciona o art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93;

7.3.1. Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar como beneficiário da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o **FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO**, CNPJ n.º 04.408.070-0001-34;

7.4. O documento de autenticação de Nota Fiscal para órgão público – DANFOP, instituído pela [Lei Estadual nº. 8.441/06](#) e regulado pelo [Decreto Estadual nº. 22.513/06](#), será obrigatório nas operações com bens e mercadorias e nas prestações de serviços realizadas pelos contribuintes do imposto sobre operações de circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transportes interestadual e intermunicipal e de comunicações – ICMS, com os órgãos das administrações públicas federal, estadual ou municipal;

7.4.1. O pagamento das aquisições realizadas pelos órgãos ou entidades do Poder Judiciário fica vinculado à apresentação e confirmação do DANFOP correspondente, que integrará o respectivo processo;

7.4.1.1. Os órgãos ou entidades do Poder Judiciário deverão confirmar a autenticidade dos DANFOP que lhes forem apresentados;

7.4.1.2. Confirmada a autenticidade do DANFOP, o ordenador da despesa atestará essa validação no campo do próprio documento, em campo destinado a esse fim;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Processo nº 4705/2014

7.5. O pagamento somente será efetivado após demonstração de atendimento aos requisitos de habilitação;
7.6. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei;

7.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, entre a data final prevista para o adimplemento, indicada no subitem acima e a correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data final prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = $\frac{TX}{365}$

I = $\frac{6}{100/365}$

I = 0,00016438

TX = taxa percentual anual = 6% (seis por cento).

7.8. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DE PREÇOS

8.1. Quando o preço, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Tribunal convocará a CONTRATADA visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

8.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

8.3. Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período contratual, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo da legislação vigente;

CLÁUSULA NONA – DO FISCAL DO CONTRATO

9.1. A fiscalização do contrato será feita pela **Divisão de Administração de Material do Tribunal de Justiça do Maranhão** ou servidor designado formalmente, que fiscalizará a contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93) e comunicará a autoridade superior, quando necessário para as providências devidas.

9.2. Caberá à **Diretoria Administrativa do Tribunal de Justiça** a gestão deste Contrato, devendo para tanto, ser auxiliada pelas unidades administrativas a ela subordinada, podendo delegar a função de gestor, conforme disposição do art. 1º da Portaria n.º 457/2010-TJMA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente.

10.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei n.º 8.666/93.

10.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de até 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Processo nº 4705/2014

Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

10.3. A sanção de advertência de que trata o subitem 10.2, letra "a", poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

10.4. O valor das multas referidas na alínea "b", subitem 10.2 e no subitem 10.1 poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no TJ/MA;

10.5. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá, ainda, a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE;

10.6. A penalidade estabelecida na alínea "d," do subitem 10.2, será da competência da Presidência do TJ/MA ou por agente que receba esta delegação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses, elencadas nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93;

11.2. Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90);

11.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei n.º 8.666/93;

11.4. O licitante reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93;

11.5. O contrato poderá ser rescindido, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I – Pela Administração, quando:

a) A CONTRATADA não cumprir as exigências contidas no presente Edital;

b) A CONTRATADA der causa à rescisão administrativa por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94;

c) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94;

II – Pela CONTRATADA, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências deste instrumento contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 O valor total para o fornecimento do objeto deste Contrato é de **R\$ 99.382,50 (noventa e nove mil trezentos e oitenta e dois reais e cinqüenta centavos)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido, conforme Nota de Empenho n.º 2014NE00060;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Processo nº 4705/2014

12.2. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

FUNÇÃO	02 - Judiciário
SUBFUNÇÃO	061 – Ação Judiciária
PROGRAMA	0543 – Prestação Jurisdicional
PROJETO ATIVIDADE	4436- Modernização do Judiciário
NATUREZA DE DESPESA	339030-Material de Consumo
ITEM DE DESPESA	30001 – Material de Expediente

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

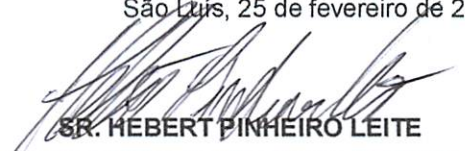
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

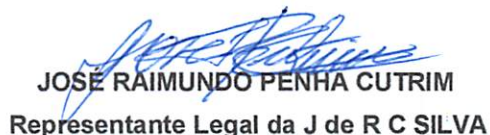
E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato perante as testemunhas abaixo-assinadas a tudo presente.

São Luís, 25 de fevereiro de 2014.

P/CONTRATANTE:


SR. HEBERT PINHEIRO LEITE
Diretor-Geral da Secretaria do TJ/MA

P/CONTRATADA:


JOSE RAIMUNDO PENHA CUTRIM
Representante Legal da J de R C SILVA

TESTEMUNHAS:

NOME: Anna Rabel
CPF: 0337.916.413-53

NOME: Luiz Cristina Ribeiro Vole
CPF: 35541769353